LEI Nº 472/93

Súmula: "CRIA O FUNDO DE ABASTECIMENTO ALIMENTAR DE ALTA FLORESTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA, DD. PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica criado o FUNDO DE ABASTECIMENTO ALIMENTAR DE ALTA FLORESTA-FAA/AF, com o objetivo de desenvolver ou apoiar financeiramente programas e projetos que visem a aquisição de alimentos básicos, destinados à venda entre consumidores de baixo poder aquisitivo, com a renda familiar de até 03 (três) salário minímos.

§ 1º - O FAA/AF atuará no âmbito do Município de Alta Floresta, podendo estender sua atuação aos Município vizinhos, mediante convênios

§ 2º - Os convênios somente poderão ser celebrados se não acarretarem ônus ao FAA/AF.

ARTIGO 2º - O FAA/AF tem duração indeterminada, natureza contábil, caráter rotativo, gestão autônoma e será administrada pela Secretaria de Compra e Abastecimento SCA, com o auxílio de um Conselho de Administração...

.../ continuação da Lei nº 472/93.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os membros do Conselho de Administração não ' serão remunerados pela participação no cole-' giado.

ARTIGO 3º - Constituirão receitas do FAA/AF:

I- as transferências do Município;

II- as doações, auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em acordo ou convênios, firmados com entidades Municipais, Estaduais e Federais;

III- o retorno de suas aplicações;

IV- as receitas de outras fontes;

V- os saltos de exercícios anteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os recursos a que se refere este artigo será ' depositado em conta corrente bancária especial em mome do FAA/AF, e serão movimentados de conformidade com o que for estabelecido em seu regulamento.

ARTIGO 4º - Os recursos do FAA/AF serão utilizados mediantep' plano de aplicação que será anualmente feito ppla Secretaria de Compra e Abastecimento, submetido à apreciação do Conselho de Administração, aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.

ARTIGO 5º - O FAA/AF não poderá manter estrutura técnico-administrativa e de pessoal própria, sendo esta, na ' medida da necessidade, fornecida pelo Poder Executivo Municipal.

../

.../ continuação da Lei nº 472/93.

ARTIGO 6º- Trinta dias após o encerramento do exercício financeiro, o Secretário Municipal de Compras e Abastecimento deverá encaminhar prestação de contas do FAA/AF, aprovado pelo Conselho de Administração, ao Chefe do Poder Executivo Municipal que após parecer prêvio d do Tribunal de Contas do Estado, será encaminhado à Câmara Municipal, juntamente com o balanço geral do Município para exame e pronunciamento.

ARTIGO 7º- O Chefe do Poder Executivo, através do DECRETO, abrirá o orçamento do Fundo e em 60 (sessenta) dias estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do FAA/AF.

Artigo 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.
Em, 29 de abril de 1993.

ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal.